



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 4.092 /

"APROVA TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das contidas nos artigos 163, inciso I, alínea "h", e 182, da Lei de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais - Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1980 - e art. 16 da Lei Municipal nº 3.062, de 05 de dezembro de 1980, c.c. art. 65 do Decreto Municipal nº 2.992, de junho de 1984,


D E C R E T A :

ART. 1º - Ficam aprovadas as novas tarifas de água e esgoto no Município de Poços de Caldas, de acordo com a tabela anexa, elaborada pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, aprovada pelo Conselho Deliberativo, em reunião realizada em 15 de junho de 1989, nos termos aduzidos da Ata que integra este decreto.

ART. 2º - As tarifas aprovadas vigorarão a partir do faturamento das contas do mês de junho de 1989, para vencimento em julho de 1989.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JUNHO DE 1989 .


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 228, de 25/06/89.



Departamento Municipal de Água e Esgoto

CGC - MF 17.851.361/0001-44

Estação de Tratamento: Núcleo de Expansão - Praça Coronel Agostinho Junqueira, 77 - Fone: 721-3419
Escritório Central: - Diretoria - Rua São Paulo, 642 - PABX (035) 721-6853 - Telex - DEAE (35) 392396
Caixa Postal 910 - CEP 37700 - Poços de Caldas - Minas Gerais

TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

VIGÊNCIA A PARTIR DO FATº JUNHO/89 - VENCIMENTO JULHO/89

RESIDENCIAL

00 a 15 m ³	0,21
16 a 20 m ³	0,31
21 a 30 m ³	0,35
31 a 40 m ³	0,44
41 a 50 m ³	0,46
51 a 60 m ³	0,53
61 a 70 m ³	0,59
71 a 80 m ³	0,68
81 a 90 m ³	0,75
91 a 100 m ³	0,77
101 a 125 m ³	0,81
126 a 150 m ³	0,86
151 a 200 m ³	0,88
ACIMA DE 200 m ³	0,90
Não Medido (20 m ³)	0,23

COMERCIAL

00 a 15 m ³	0,37
16 a 30 m ³	0,42
31 a 100 m ³	0,70
Acima de 100 m ³	0,84
Não Medido (20 m ³)	0,37

INDUSTRIAL

00 a 30 m ³	0,55
31 a 100 m ³	0,86
Acima de 100 m ³	0,92
Não Medido (40 m ³)	0,55

As TARIFAS DE ESGOTO serão cobradas à razão de 70% do valor da tarifa de água.

Al.Hidrômetro : 0,20

Fócos de Caldas, 13 de janeiro de 1989

Fls. 1612

Ata de Reunião Ordinária

As dez horas e trinta horas do dia 15 de janeiro de 1989, os membros do Conselho Deliberativo se reuniram na Direção Técnica do DNAC - Pça. Cel. Agostinho Junqueira, nº 1 para aprovação e análise do estudo tarifário nos termos estabelecida pela Lei Municipal nº 3062 de 05 de dezembro de 1980.

Presentes à reunião os conselheiros Luiz Brito de Sousa, Antonio Carlos de Souza, Flávio de Lima e Lima, Ricardo Machado de Moraes, Marcos Cavalheiro Dias e Arnaldo Bonifácio Rodrigues.

O Diretor do DNAC - Eng. Luiz Antonio Batista, comentei sobre o Buser recebido pela ASSEMAE da SEAP - Secretaria Especial de Abastecimento e Preços referente a aumento de tarifas.

Foram dados esclarecimentos em relação a mudança da data dos vencimentos das contas de água e posteriormente explicação detalhada sobre o estudo tarifário.

Foi comentado entre os conselheiros comparações entre os preços das tarifas de água de algumas Companhias de Abastecimento em cidades do norte de Focos de Caldas.

Baseando-se no estudo tarifário, o aumento das tarifas deverá ser de 100,35% para o pagamento de junho/89 com vencimento julho. Os conselheiros aprovaram um aumento de 105% até 20 m³ e 120% acima de 20 m³ para a categoria Residencial e 150% para todas as faixas das categorias comercial e industrial; exceto o conselheiro Arnaldo B. Rodrigues que propôs um só percentual de 100,35% de aumento para todas as faixas e categorias.

(estudo por auto) do preço da tarifa de água.

Nada mais havendo a tratar, em Assembleia de Câmara, subscrevo a presente ata que será assinada pelos conselheiros presentes.

Praça de Cairas, 15 de junho de 1989

[Signature]

Em tempo: O aumento aprovado, acima do proposto pelo estudo tarifário, tem por objetivo a recuperação parcial da remuneração legal, nos meses anteriores a julho conforme demonstrado nas planilhas.

15 de junho de 1989

[Signature]
Almeida

[Signature]

Manoel de F. A.

[Signature]
Secretaria

[Signature]
Emp.

[Signature]
Secretaria de Obras